



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 79/2022****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE-SP E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

**CONTRATADA:** a empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01014-930, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Senhor **SILVIO VASCONCELLOS**, Diretor Presidente, portador do RG nº 9.235.452 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 103.394.318-57, e pelo Senhor **NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO**, Diretor Administrativo-Financeiro, portador do RG nº 102776726 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 014.417.478-26.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de Projeto Executivo para reforma, renovação e restauro dos Brises do Edifício Sede do **CONTRATANTE**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**PROCESSO SEI Nº** 0011655/2022-27.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de Projeto Executivo para reforma, renovação e restauro dos Brises do Edifício Sede do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906.

1.1.1. A prestação dos serviços inclui o levantamento cadastral da edificação; os projetos executivos de arquitetura e de estrutura dos Brises; a planta de elevação com planta chave, a planta mapa de danos, o relatório histórico e os serviços de aprovação junto aos órgãos de proteção do patrimônio histórico da cidade e do Estado de São Paulo, além da elaboração de orçamento.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

- 1.2.1. **Anexo I** - Planilha de Preços;
- 1.2.2. **Anexo II** - Cronograma Físico Financeiro;
- 1.2.3. **Anexo III** - Termo de Ciência e de Notificação;
- 1.2.4. **Anexo IV** - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e
- 1.2.5. **Anexo V** - Resolução TCE-SP nº 06/2020.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial nº 3.00.00.00/089/22 r0**, apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **02 de agosto de 2022**.

1.4. O **regime de execução** deste Contrato é o de **empreitada por preço global**.

1.5. O valor inicial atualizado do presente Contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 154.680,17** (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais e dezessete centavos).

2.1.1. O valor é fixo e irrevogável.

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: **01.032.0200.1361**, Elemento **4.4.90.51.10**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

3.1. A vigência deste Contrato é de **10** (dez) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.2. A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até **10** (dez) dias corridos, contados do início da vigência contratual.

3.3. O prazo de execução dos serviços é de **06** (seis) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Anexo II deste Contrato.

3.4. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório é de **15** (quinze) dias corridos contados da data da entrega pela CONTRATADA e aprovação (sem comentários) pela Comissão de Fiscalização, com a expedição do correspondente Atestado de Realização dos Serviços, de todos os projetos em suas revisões finais, dos serviços de aprovação junto aos órgão de proteção do patrimônio histórico e da elaboração de orçamento, de acordo com as especificações constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e no presente Contrato.

3.5. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de **60** (sessenta) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e as condições estabelecidas no presente instrumento e será recebido por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

4.1.1. Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes neste Contrato e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;

4.1.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como: materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

4.1.3. Os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro constante no Anexo II deste Contrato, com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP nº 02/2001, expedida pelo CONTRATANTE, e que integra o presente ajuste como seu Anexo IV.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização, o(s) seguinte(s) documento(s):

4.2.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de todos os responsáveis técnicos pelos projetos, inclusive da(s) subcontratada(s), conforme artigo 12 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e/ou artigo 7º da Resolução CAU nº 91 de 09/10/2014;

4.2.2. Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/arquiteto coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional, com competência técnica para o artigo 7º ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.3. Durante a execução dos serviços serão realizadas reuniões quinzenais, sendo a primeira em até **5** (cinco) dias úteis da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

4.3.1. Os documentos entregues estarão sujeitos à aprovação da **Comissão de Fiscalização**, que os receberá e avaliará em prazo de **até 3 (três) dias úteis**, com uma das seguintes qualificações:

- a) Documento aprovado;
- b) Documento aprovado com comentários;
- c) Documento reprovado.

4.3.2. Os documentos aprovados com comentários deverão ser revisados de forma a terem os comentários atendidos e serão entregues em **até 10 (dez) dias corridos**;

4.3.3. Os documentos reprovados deverão ser revisados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, de forma a não comprometer o cronograma geral dos trabalhos;

a) A não aprovação dos documentos e/ou projetos, por duas vezes seguidas, poderá caracterizar inexecução parcial da obrigação assumida, podendo incorrer a **CONTRATADA** nas sanções previstas na Resolução TCE-SP nº 06/2020, que integra o presente Contrato como seu **Anexo V**, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3.4. A aprovação de qualquer documento pela **Comissão de Fiscalização** não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo Projeto completo. O aceite por parte da **Comissão de Fiscalização** não implica que os projetos estejam de acordo com as Normas Técnicas ou com a boa técnica, ou que atendam aos requisitos das Orientações Técnicas do IBRAOP ou da ABNT;

4.3.5. Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor do Departamento Geral de Administração**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.4. As medições para efeito de pagamento serão realizadas com base no atendimento ao Cronograma Físico Financeiro constante deste instrumento - **Anexo II**.

4.4.1. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos observará a Planilha de Preços e o Cronograma Físico Financeiro, **Anexos I e II**, respectivamente, deste instrumento;
- b) Exceto pelo item **"2.3 - Órgãos de Preservação"**, os demais pagamentos dos itens do Cronograma Físico Financeiro somente ocorrerão com o cumprimento total do evento, não cabendo, em hipótese alguma, pagamentos proporcionais;
- c) Não haverá pagamentos, em nenhuma hipótese, de itens considerados reprovados.

4.5. Após a **conferência e aprovação** dos documentos, projetos, relatórios, entre outros, apresentados, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**;

4.5.1. Com a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura;

4.5.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização**.

4.6. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.6.1. **Provisoriamente** em **15 (quinze) dias corridos** contados da data da entrega pela **CONTRATADA** e aprovação (sem comentários) pela **Comissão de Fiscalização**, com a expedição do correspondente **Atestado de Realização dos Serviços**, de todos os projetos em suas revisões finais, dos serviços de aprovação, e da elaboração de orçamento, de acordo com as especificações constantes na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, e no presente Contrato;

- a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;
- b) Não haverá a expedição de **Termo de Recebimento Provisório** caso existam documentos e/ou projetos com comentários pendentes de atendimento.

4.6.2. **Definitivamente**, em **60 (sessenta) dias** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação dos serviços aos termos contratuais, bem como a aderência às disposições constantes na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

4.7. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção;

4.7.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

4.8. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.9. Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

- a) Projeto executivo de arquitetura;
- b) Projeto executivo de estrutura dos Brises; e
- c) Elaboração de orçamento.

4.9.1. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.9.2. O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo, para isso, exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Além das obrigações e das disposições constantes na Proposta Comercial, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Transferir formalmente o domínio patrimonial do projeto a partir de sua entrega;

6.1.2. Aprovar os projetos junto aos órgãos determinados pela legislação ambiental, quando o caso;

6.1.3. Prestar assistência ao **CONTRATANTE** no esclarecimento de dúvidas técnicas surgidas no decorrer da execução das obras, mediante mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio de comunicação, e sempre que necessário, através de reuniões na sede do **CONTRATANTE**;

6.1.4. Refazer em até **10 (dez) dias corridos**, às suas expensas, qualquer trabalho reprovado pela **Comissão de Fiscalização**;

6.1.5. Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, a qual está inserida neste instrumento como seu **Anexo IV**;

6.1.6. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas durante a contratação;

6.1.7. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como: materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

6.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste Contrato;

6.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento e pela apresentação das respectivas ARTs ou RRTs referentes ao serviço contratado;

6.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

6.1.11. Refazer o serviço, sem custo adicional, nas condições contratadas, quando verificados erros e/ou omissões nos projetos, dentro do prazo de **10 (dez) dias corridos** após a notificação pelo **CONTRATANTE**. Esta garantia deverá se estender pelo prazo de execução da obra de reforma, renovação e restauro dos Brises do Edifício Sede do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

##### 7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento nas condições, nos prazos e nos preços pactuados;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada; e
- 7.1.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

##### 8.1. Os pagamentos seguirão as seguintes condições:

8.1.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

8.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme valores ou percentuais estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, inserto aos autos como **Anexo II** deste Contrato, observando-se, no que couber, o previsto na Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, que integra o presente ajuste como seu **Anexo IV**.

8.2.1. Exceto pelo item "**2.3 - Órgãos de Preservação**", os demais pagamentos dos itens do Cronograma Físico Financeiro - **Anexo II** deste ajuste, somente ocorrerão com o cumprimento total do evento, não cabendo, em hipótese alguma, pagamentos proporcionais;

8.2.2. Não haverá pagamentos, em nenhuma hipótese, de itens considerados reprovados;

8.2.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 (quinze) dias** após a emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

8.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

8.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.6. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

8.8. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

8.9. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**".

8.10. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

8.11. O **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

8.12. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8.13. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06/2020, **Anexo V** deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

9.1. Pelo presente instrumento, as **PARTES** comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, a avença, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE-SP nº 06/2020 - **Anexo V** deste ajuste, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a contratação.

10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

**Ciente:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de Projeto Executivo para reforma, renovação e restauro dos Brises do Edifício Sede do **CONTRATANTE**.

**Proposta:** 3.00.00.00/089/22 r0

| ITEM         | ATIVIDADE   | Valor Total (R\$) |
|--------------|---|-------------------|
| <b>1</b>     | <b>ETAPA 01 - SERVIÇOS PRELIMINARES</b>               | <b>45.937,50</b>  |
| <b>1.1</b>   | <b>Levantamento Cadastral</b>                         |                   |
| 1.1.1        | Levantamento cadastral de Edificações                 | 45.937,50         |
| <b>2</b>     | <b>ETAPA 02 - PROJETOS EXECUTIVOS</b>                 | <b>101.601,47</b> |
| <b>2.1</b>   | <b>Projeto executivo de Arquitetura</b>               | <b>41.394,56</b>  |
| 2.1.1        | Planta com elevações                                  | 31.045,92         |
| 2.1.2        | Planta de detalhamento - Brises                       | 10.348,64         |
| <b>2.2</b>   | <b>Projeto executivo de Estrutura Brises - PRJ-02</b> | <b>25.666,92</b>  |
| 2.2.1        | Projeto executivo de estrutura - Brises               | 11.384,52         |
| 2.2.2        | Especificações técnicas para recuperação estrutural   | 14.282,40         |
| <b>2.3</b>   | <b>Órgãos de Preservação</b>                          | <b>34.539,99</b>  |
| 2.3.1        | Planta de elevações com planta chave                  | 1.916,41          |
| 2.3.2        | Planta mapa de danos                                  | 1.916,41          |
| 2.3.3        | Relatório Histórico                                   | 19.995,36         |
| 2.3.4        | Serviços de Aprovação                                 | 10.711,80         |
| <b>3</b>     | <b>ORÇAMENTO</b>                                      | <b>7.141,20</b>   |
| 3.1          | Elaboração de Orçamento                               | 7.141,20          |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>154.680,17</b> |

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

| ITEM         | ATIVIDADE   | Valor Total (R\$) | Mês 1            | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4            | Mês 5 | Mês 6            |
|--------------|---|-------------------|------------------|-------|-------|------------------|-------|------------------|
| <b>1</b>     | <b>ETAPA 01 - SERVIÇOS PRELIMINARES</b>               | <b>45.937,50</b>  |                  |       |       |                  |       |                  |
| <b>1.1</b>   | <b>Levantamento Cadastral</b>                         |                   |                  |       |       |                  |       |                  |
| 1.1.1        | Levantamento cadastral de Edificações                 | 45.937,50         | 45.937,50        |       |       |                  |       |                  |
| <b>2</b>     | <b>ETAPA 02 - PROJETOS EXECUTIVOS</b>                 | <b>101.601,47</b> |                  |       |       |                  |       |                  |
| <b>2.1</b>   | <b>Projeto executivo de Arquitetura</b>               | <b>41.394,56</b>  |                  |       |       |                  |       |                  |
| 2.1.1        | Planta com elevações                                  | 31.045,92         |                  |       |       | 31.045,92        |       |                  |
| 2.1.2        | Planta de detalhamento – Brises                       | 10.348,64         |                  |       |       | 10.348,64        |       |                  |
| <b>2.2</b>   | <b>Projeto executivo de Estrutura Brises - PRJ-02</b> | <b>25.666,92</b>  |                  |       |       |                  |       |                  |
| 2.2.1        | Projeto executivo de estrutura – Brises               | 11.384,52         |                  |       |       | 11.384,52        |       |                  |
| 2.2.2        | Especificações técnicas para recuperação estrutural   | 14.282,40         |                  |       |       | 14.282,40        |       |                  |
| <b>2.3</b>   | <b>Órgãos de Preservação</b>                          | <b>34.539,99</b>  |                  |       |       |                  |       |                  |
| 2.3.1        | Planta de elevações com planta chave                  | 1.916,41          |                  |       |       | 1.916,41         |       |                  |
| 2.3.2        | Planta mapa de danos                                  | 1.916,41          |                  |       |       | 1.916,41         |       |                  |
| 2.3.3        | Relatório Histórico                                   | 19.995,36         |                  |       |       | 19.995,36        |       |                  |
| 2.3.4        | Serviços de Aprovação                                 | 10.711,80         |                  |       |       |                  |       | 10.711,80        |
| <b>3</b>     | <b>ORÇAMENTO</b>                                      | <b>7.141,20</b>   |                  |       |       |                  |       |                  |
| 3.1          | Elaboração de Orçamento                               | 7.141,20          |                  |       |       | 7.141,20         |       |                  |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>154.680,17</b> | <b>45.937,50</b> |       |       | <b>98.030,87</b> |       | <b>10.711,80</b> |

**ANEXO III**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**

**CONTRATO Nº 79/2022**

**SEI - PROCESSO nº 0011655/2022-27**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de Projeto Executivo para reforma, renovação e restauro dos Brises do Edifício Sede do **CONTRATANTE**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**CONTRATANTE**

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** cmalek@tce.sp.gov.br

**CONTRATADA**

Silvio Vasconcellos - Diretor Presidente

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** svasconcellos@cdhu.sp.gov.br

Nélio Henrique Rosselli Filho - Diretor Administrativo-Financeiro

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** nrosselli@cdhu.sp.gov.br

**ANEXO IV**  
**ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001. - TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

**RESOLVE**

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos Contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

**Art. 1º** - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único:** O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao Contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme da Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO V**  
**RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 06/2020**

*Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

**Considerando** a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

**Considerando** o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

**Considerando** as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV – da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º – A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º – Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º – O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º – Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º – Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º – Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO VASCONCELLOS, Diretor Presidente**, em 28/09/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO, Diretor Administrativo-Financeiro**, em 28/09/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 28/09/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0609443** e o código CRC **EBCA9EC7**.

